



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 23 de setembro de 2019

nº 1956 - ano IX

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 3

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 4

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 4

>>Portarias Pág. 5

>>Concessão de Diárias Pág. 6

>>Relações e Relatórios Pág. 7

>>Avisos Pág. 9

>>Extratos Pág. 26

##### Licitações

>>Avisos Pág. 26

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

##### Poder Executivo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01692/2019/TCE-RO

ASSUNTO: Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2018  
JURISDICIONADO: Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia  
RESPONSÁVEL: Juraci Jorge da Silva - Procurador-Geral do Estado  
CPF: 085.334.312-87

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 0159/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 139/2013/TCE-RO. CLASSE II. EXAME SUMÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/TCER-2004. ARQUIVAMENTO.

1. Prestação de Contas classificada na Classe II, de acordo com os critérios de risco, materialidade e relevância, adere ao rito sumário, cujo procedimento exige o atendimento à IN nº 13/TCER-2004, no que diz respeito à remessa dos documentos necessários a sua instrução.

2. Atendido o art. 7º da IN nº 13/TCER-2004 com o envio dos documentos necessários a instrução da Prestação de Contas, Classe II, devem ser consideradas prestadas as Contas.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Jorge da Silva, na condição de Procurador-Geral do Estado.

2. Finda a análise das Contas em apreço, realizada nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, a Unidade Técnica expediu o Relatório registrado sob o ID nº 808352, concluindo pelo atendimento dos requisitos listados no artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 c/c o teor da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 154/96, propondo a quitação do dever de prestar Contas ao Responsável.

2.1. Entretanto, sugeriu que fosse determinado ao gestor e ao responsável pela contabilidade do Fundo que elabore e encaminhem a este Tribunal os balancetes mensais, obedecendo a forma e o prazo estabelecido no art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, além de implementar as recomendações do Controle Interno, com vistas a aprimorar a gestão do órgão.

3. Submetidos os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, a Ilustre Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira lavrou o Parecer nº 0344/2019-GPEPSO, acolheu o entendimento do Corpo Instrutivo,



## DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**PRESIDENTE**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURTI NETO

**CORREGEDOR**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUVIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR**

**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

manifestando pela quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Senhor Juraci Jorge da Silva, ressaltando a necessidade de determinar ao Controle Interno do Órgão para que acompanhe o saneamento das impropriedades delineadas no Relatório apresentado, devendo, informar na próxima prestação de contas quanto a resolução fatos apontados.

É a síntese dos fatos.

4. Objetivando racionalizar a análise processual, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, este Tribunal, por meio da Resolução nº 139, de 8 de outubro de 2013, instituiu e regulamentou o Plano Anual de Análise de Contas, classificando as Prestações de Contas em 2 (duas) categorias, Classes "I" e "II", conforme critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos de cada unidade jurisdicionada.

4.1. A Prestação de Contas da Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, por integrar a Classe II, nos termos do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado por meio do Acórdão ACSA-TC 00009/19, proferido nos autos nº 00834/19, recebeu exame sumário, no qual se verificou que os documentos encaminhados estão em consonância com as peças exigidas na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

4.2. Nos termos do parágrafo 4º do art. 18 do Regimento Interno desta Corte, incluído por meio da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, o Relator decidirá monocraticamente nos processos classe II.

5. O Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergiram quanto à desoneração de julgamento das presentes contas, opinando no sentido de que devem ser consideradas prestadas, na forma do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e Resolução nº 139/2013/TCE-RO, dando-se a devida quitação ao Responsável, além de determinar que elabore e encaminhe a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, além de implantar as recomendações do Controle Interno.

5.1. Nessa senda, acolho os entendimentos Técnico e Ministerial, uma vez que não houve análise propriamente dita sobre as contas prestadas, mas, tão somente, foi verificado se houve atendimento, pelo jurisdicionado, quanto à remessa dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 13/TCER-2004. Tal procedimento, contudo, não obsta eventual análise futura, caso ocorram circunstâncias que evidenciem a necessidade de sua apreciação.

6. Cabe ressaltar que, havendo notícias de irregularidades supervenientes na Unidade Jurisdicionada em questão, a apuração ocorrerá em processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial, dependendo do caso concreto, nos termos do § 5º do artigo 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

7. Ante o exposto, convergindo com a Unidade Técnica e com o Órgão Ministerial, DECIDO:

I. Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Jorge da Silva - CPF: 085.334.312-87, na condição de Procurador-Geral do Estado, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

II. Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, referente ao exercício 2018, ao Senhor Juraci Jorge da Silva - CPF: 085.334.312-87, na condição de Procurador-Geral do Estado;

III. Determinar, via ofício, ao atual Gestor do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, que adote providências administrativas junto aos setores técnicos responsáveis no sentido de:

a) elaborar e encaminhar a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO;

b) prevenir as ocorrências apontadas no Relatório expedido pelo Órgão de Controle Interno (ID=772912), promovendo, ainda, medidas saneadoras para corrigi-las, visando aprimorar a gestão do órgão, conforme delineado nos itens 2.1. e 3. desta Decisão;

IV. Determinar, via ofício, ao Controle Interno do órgão para que acompanhe o saneamento das impropriedades apontadas em relatório (ID=772912), devendo na próxima prestação de contas do Fundo informar em tópico específico as medidas promovidas;

V. Registrar que, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso;

VI. Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão ao Responsável; e

VII. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, adotadas as providências de praxe, archive-se os presentes autos.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
CONSELHEIRO RELATOR

## ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00271/19

PROCESSO: 0680/19 – TCE/RO (processo de origem n. 02972/2009).  
ASSUNTO: Embargos de declaração opostos em face do acórdão n. APL-TC 33/2019, proferido nos autos n. 02972/2009.  
JURISDICIONADO: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.  
EMBARGANTE: Heitor Atilio Scheneider (membro da comissão de recebimento).  
ADVOGADO: Dr. Roberto Carlos Martins Machado. OAB/SC n. 44813.  
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

GRUPO: I

SESSÃO: N. 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. NÃO PROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração prestam-se para corrigir obscuridade, contradição ou omissão, sendo inadmissível a pretensão de rediscutir a matéria (Art. 33 da Lei Complementar n. 154/96).
2. Diante da inexistência de omissão, obscuridade e contradição a ser sanada por este Tribunal de Contas não ocorre, portanto, modificação no decisum impugnado, não há que se falar em atribuição de efeitos modificativos.
3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo Senhor Heitor Atílio Scheneider em face do acórdão n. APL-TC 33/2019, proferido nos autos n. 02972/2009 (fls. 725/733 do ID 736960), que julgou irregulares as contas e imputou débito ao embargante, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Heitor Atílio Scheneider, em face do acórdão n. APL-TC 33/2019, proferido nos autos n. 02972/2009, por atender os pressupostos de admissibilidade;

II – No mérito, negar provimento aos presentes embargos de declaração, ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade no acórdão APL-TC 33/2019, proferido nos autos n. 02972/2009;

III – Dar conhecimento deste acórdão, via diário oficial, ao embargante informando-o de que o seu inteiro teor se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro PAULO CURI NETO) e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausentes os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e PAULO CURI NETO, devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 5 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente em exercício

## Administração Pública Municipal

### Município de Porto Velho

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01736/2019/TCE-RO  
ASSUNTO: Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2018  
JURISDICIONADO: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho  
RESPONSÁVEL: Ivan Furtado de Oliveira – Diretor Presidente  
CPF n. 577.628.052-49  
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 0160/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 139/2013/TCE-RO.  
CLASSE II. EXAME SUMÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/TCER-2004. ARQUIVAMENTO.

1. Prestação de Contas classificada na Classe II, de acordo com os critérios de risco, materialidade e relevância, adere ao rito sumário, cujo procedimento exige o atendimento à IN nº 13/TCER-2004, no que diz respeito à remessa dos documentos necessários a sua instrução.

2. Atendido o art. 14 da IN nº 13/TCER-2004 com o envio dos documentos necessários a instrução da Prestação de Contas, Classe II, devem ser consideradas prestadas as Contas.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Ivan Furtado de Oliveira, na condição de Diretor Presidente.

2. Finda a análise das Contas em apreço, realizada nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, a Unidade Técnica expediu o Relatório registrado sob o ID=808951, concluindo pelo atendimento dos requisitos listados no artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 c/c o teor da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 154/96, propondo a quitação do dever de prestar Contas ao Responsável.

2.1 Todavia, propôs que fosse determinado ao gestor e ao responsável pela Contabilidade do Fundo que elabore e encaminhe a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, além de implementar medidas sugeridas pelo Controle Interno .

3. Submetidos os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, o Ilustre Procurador Ernesto Tavares Victoria lavrou o Parecer nº 0370/2019-GPETV , opinando, também, pela quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Ivan Furtado de Oliveira.

3.1 O parecer do Ministério Público de Contas relatou a intempestividade na entrega da Prestação de Contas, expondo também o motivo de seu atraso, alusivo a “implantação de novo sistema receptor das contas de gestão”. Nesse sentido, convergindo com a opinião do ilustre procurador, opino, de igual maneira, por relevar tal impropriedade.

3.2 Além do exposto, manifestou-se no sentido do cumprimento das recomendações explanadas pelo próprio Corpo Técnico e pelo Controle Interno.

É a síntese dos fatos.

4. Objetivando racionalizar a análise processual, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, este Tribunal, por meio da Resolução nº 139, de 8 de outubro de 2013, instituiu e regulamentou o Plano Anual de Análise de Contas, classificando as Prestações de Contas em 2 (duas) categorias, Classes "I" e "II", conforme critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos de cada unidade jurisdicionada.

4.1. A Prestação de Contas do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, por integrar a Classe II, nos termos do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado por meio do Acórdão ACSA-TC 00009/19, proferido nos autos nº 00834/19, recebeu exame sumário, no qual se verificou que os documentos encaminhados estão em consonância com as peças exigidas na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

4.2. Nos termos do parágrafo 4º do art. 18 do Regimento Interno desta Corte, incluído por meio da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, o Relator decidirá monocraticamente nos processos classe II.

5. O Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergiram quanto à desoneração de julgamento das presentes contas, opinando no sentido de que devem ser consideradas prestadas, na forma do artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e Resolução nº 139/2013/TCE-RO, dando-se a devida quitação ao Responsável, além de determinar que elabore e encaminhe a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, além de implantar as recomendações do Controle Interno.

5.1. Nessa senda, acolho os entendimentos Técnico e Ministerial, uma vez que não houve análise propriamente dita sobre as contas prestadas, mas, tão somente, foi verificado se houve atendimento, pelo jurisdicionado, quanto à remessa dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 13/TCER-2004. Tal procedimento, contudo, não obsta eventual análise

futura, caso ocorram circunstâncias que evidenciem a necessidade de sua apreciação.

6. Cabe ressaltar que, havendo notícias de irregularidades supervenientes na Unidade Jurisdicionada em questão, a apuração ocorrerá em processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial, dependendo do caso concreto, nos termos do § 5º do artigo 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

7. Ante o exposto, convergindo com a Unidade Técnica e com o Órgão Ministerial, DECIDO:

I. Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Ivan Furtado de Oliveira - CPF: 577.628.052-49, na condição de Diretor Presidente, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários para a regularidade formal - artigo 14 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

II. Dar cumprimento do dever de Prestar Contas do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, referente ao exercício de 2018, ao Senhor Ivan Furtado de Oliveira - CPF: 577.628.052-49, na condição de Diretor Presidente;

III. Registrar que, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso;

IV. Determinar, via ofício, ao atual Gestor do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, que adote providências administrativas junto aos setores técnicos responsáveis no sentido de:

a) elaborar e encaminhar a este Tribunal os balancetes mensais, na forma e prazo estabelecido art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO;

b) prevenir as ocorrências apontadas no Relatório expedido pelo Órgão de Controle Interno (ID=774481), promovendo, ainda, medidas saneadoras para corrigi-las, visando aprimorar a gestão do órgão, conforme delineado nos itens 2.1 e 3.2 desta Decisão;

V. Determinar, via ofício, ao Controle Interno do órgão para que acompanhe o saneamento das impropriedades apontadas em relatório (ID=774481), devendo na próxima prestação de contas do Fundo informar em tópico específico as medidas promovidas;

VI. Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão ao Responsável; e

VII. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, adotadas as providências de praxe, arquite-se os presentes autos.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2018

(Assinado Eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
CONSELHEIRO RELATOR

Portaria n. 604, de 20 de setembro de 2019.

*Prorroga prazo de entrega de relatório de auditoria de Auditoria de Conformidade.*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 007942/2019,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30.9.2019, o prazo para entrega do relatório da Comissão de Auditoria de Conformidade no Município de Espigão do Oeste, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU -, designada mediante Portaria n. 507, de 26.7.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1916 ano IX de 29.7.2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO SEGESP

Decisão 027/2019-SEGESP  
Processo SEI: 008401/2019  
Assunto: Auxílio Saúde Condicionado  
Interessado: Rudny Wallas Alves

#### 1. DADOS DA REQUERENTE

Cadastro: 560011  
Cargo: Técnico da Procuradoria - Tecnologia da Informação  
Função: Assistente de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2  
Lotação: Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação

Trata-se de requerimento formalizado pelo servidor cedido Rudny Wallas Alves, em que solicita o pagamento de auxílio saúde condicionado a partir de 11.07.2019, conforme Requerimento Geral DIARC (0137967).

A Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispoendo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

## Atos da Presidência

### Portarias

#### PORTARIA

A Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 1644/2006, determinando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceriam os agentes públicos beneficiados.

Desta forma, cumprindo o disposto no Parágrafo único do Artigo 1º da Lei n. 1644/2006, o Tribunal regulamentou a concessão dos Auxílios Saúde Direto e Condicionado por meio da Resolução n. 68/2010-CSA/TCE, que estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º. O auxílio saúde condicionado previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, será concedido mensalmente em pecúnia aos agentes públicos ativos do Tribunal de Contas, nos termos desta resolução, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde de seus agentes, que será pago na folha de pagamento, vedado qualquer desconto.

Considerando a condição de servidor cedido ao TCE-RO, impende fundamentar a análise do pleito nos arts. 5º, 7º e 8º da Resolução n. 68/2010, a seguir transcritos:

Art. 5º O agente público cedido ao Tribunal de Contas, requisitado, ou em exercício provisório, poderá optar por receber os auxílios saúde pelo Tribunal de Contas, mediante requerimento, desde que observado o disposto no artigo 7º desta resolução.

Art. 7º. O agente público enquadrado nos artigos 4º, 5º e 6º, que optar por perceber os auxílios saúde pelo Tribunal de Contas, deve apresentar declaração fornecida pelo órgão cessionário ou de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

Art. 8º. O pagamento dos auxílios saúde aos agentes públicos mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º pelo Tribunal de Contas é devido a partir da data em que deixar de perceber o benefício na origem, no destino ou na unidade administrativa em que ocupe cargo acumulável, comprovada mediante declaração.

Embasando sua pretensão, o servidor apresentou Declaração PGE (0137972), exigida pelo art. 8º da Resolução n. 68/2010, que comprova a sua não percepção de auxílio saúde no órgão de origem, bem como histórico de plano de saúde (0137970), e comprovante do último pagamento de mensalidade (0137971), documentos esses que comprovam sua titularidade no plano de saúde PLURAL.

Considerando não haver dúvidas quanto à aplicação da legislação pertinente à solicitação do requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74, de 11 de fevereiro de 2019, (0079870), autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde condicionado ao servidor Rudny Wallas Alves, mediante inclusão em folha de pagamento com efeitos financeiros a partir de 11.07.2019, conforme art. 8º da Resolução n. 68/2010.

Ademais, após inclusão em folha, servidor requerente deverá comprovar anualmente junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente, por meio da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Porto Velho-RO, 19 de setembro de 2019.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
Secretária de Gestão de Pessoas

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 598, de 12 de setembro de 2019.

*Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 008260/2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar n. 68/1992 c/c o artigo 9º da Resolução Administrativa n.128/2013/TCE-RO, à servidora NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES DA CUNHA, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 471, para gozo no período de 20.9 a 19.10.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

### PORTARIA

Portaria n. 600, de 13 de setembro de 2019.

*Designa substituto.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 008240/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAÚJO, Analista Programador, cadastro n. 990763, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, para, no período de 16 a 25.9.2019, substituir o servidor RAFAEL GOMES VIEIRA, Analista Judiciário, cadastro n. 990721, no cargo em comissão de Coordenador de Sistemas de Informação, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

### PORTARIA

Portaria n. 605, de 20 de setembro de 2019.

*Designa substituta.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 008384/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES, Chefe da Divisão de Protocolo, cadastro n. 990329, para, nos dias 19 e 20.9.2019, substituir a servidora RENATA KRIEGER ARIOLI RADUAN MIGUEL, cadastro n. 990498, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo, nível TC/CDS-5, em virtude de usufruto de folgas compensatórias da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19.9.2019.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº49/2019, de 23, de setembro, de 2019.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 008423/2019 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Felipe Alexandre Souza da Silva, Analista Judiciário, cadastro nº 990758, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO / NATUREZA DE DESPESA / VALOR (R\$)

01.122.1265.2981 / 3.3.90.30 / 3.000,00

01.122.1265.2981 / 3.3.90.39 / 1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 23/09/2019 a 25/10/2019.

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesas de pequeno vulto, necessários à manutenção das atividades do TCE realizados pelo DESG sob responsabilidade da equipe de engenharia, a exemplo de gastos decorrentes de reformas internas dos setores, manutenções elétricas, hidráulicas e eventuais demandas para o sistema de climatização. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, IV e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/09/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral de Administração

## Concessão de Diárias

### DIÁRIAS

#### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:7538/2019

Concessão: 201/2019

Nome: ERNESTO JOSE LOOSLI SILVEIRA

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Conduzir equipe de trabalho com finalidade de Realização de visitas técnicas a dois imóveis, um no Distrito de Calama e outro se trata da Fazenda Bom Jardim, situado próximo à Gleba Cuniã, visando instruir o procedimento apuratório preliminar n. 2179/19, que trata de processos administrativos de desapropriações feitas pelo Estado de Rondônia, no ano de 2014, para fins de reassentamento de vítimas da enchente do Rio Madeira, ocorrida naquele ano.

Origem: PVH-RO.

Destino: Gleba Cuniã-RO.

Período de afastamento: 26/09/2019 - 26/09/2019

Quantidade das diárias: 1,0

Meio de transporte: Terrestre

Processo:7538/2019

Concessão: 200/2019

Nome: EDSON ESPIRITO SANTO SENA

Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 6 - SECRETARIO

Atividade a ser desenvolvida: Realização de visitas técnicas a dois imóveis, um no Distrito de Calama e outro se trata da Fazenda Bom Jardim, situado próximo à Gleba Cuniã, visando instruir o procedimento apuratório preliminar n. 2179/19, que trata de processos administrativos de desapropriações feitas pelo Estado de Rondônia, no ano de 2014, para fins de reassentamento de vítimas da enchente do Rio Madeira, ocorrida naquele ano.

Origem: PVH-RO.

Destino: Distrito de Calama e Gleba Cuniã-RO.

Período de afastamento: 23/09/2019 - 26/09/2019

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Fluvial

Processo:7538/2019

Concessão: 200/2019

Nome: ROSSANA DENISE IULIANO ALVES

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO

Atividade a ser desenvolvida: Realização de visitas técnicas a dois imóveis, um no Distrito de Calama e outro se trata da Fazenda Bom Jardim, situado próximo à Gleba Cuniã, visando instruir o procedimento apuratório preliminar n. 2179/19, que trata de processos administrativos de desapropriações feitas pelo Estado de Rondônia, no ano de 2014, para fins de reassentamento de vítimas da enchente do Rio Madeira, ocorrida naquele ano.

Origem: PVH-RO.

Destino: Distrito de Calama e Gleba Cuniã-RO.

Período de afastamento: 23/09/2019 - 26/09/2019

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Fluvial

Processo:7538/2019

Concessão: 200/2019

Nome: HUDSON WILLIAN BORGES

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Atividade a ser desenvolvida: Realização de visitas técnicas a dois imóveis, um no Distrito de Calama e outro se trata da Fazenda Bom Jardim, situado próximo à Gleba Cuniã, visando instruir o procedimento apuratório

preliminar n. 2179/19, que trata de processos administrativos de desapropriações feitas pelo Estado de Rondônia, no ano de 2014, para fins de reassentamento de vítimas da enchente do Rio Madeira, ocorrida naquele ano.

Origem: PVH-RO.

Destino: Distrito de Calama e Gleba Cuniã-RO.

Período de afastamento: 23/09/2019 - 26/09/2019

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Fluvial

Processo:7479/2019

Concessão: 199/2019

Nome: CLODOALDO PINHEIRO FILHO

Cargo/Função: CONTADOR/FG 2 - CHEFE DE DIVISAO

Atividade a ser desenvolvida:Participação no curso "DCASP - Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise".

Origem: PVH-RO.

Destino: Brasília-DF.

Período de afastamento: 22/09/2019 - 26/09/2019

Quantidade das diárias: 4,5

Meio de transporte: Aéreo

Processo:006672/2019

Concessão: 198/2019

Nome: FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - DIRETOR

Atividade a ser desenvolvida:Participação no evento "VI Encontro Nacional de Obras e Serviços de Engenharia", conforme doc 0119892

Origem: PORTO VELHO

Destino: BRASÍLIA

Período de afastamento: 23/09/2019 - 27/09/2019

Quantidade das diárias: 5,0

Meio de transporte: Aéreo

Processo:006672/2019

Concessão: 198/2019

Nome: LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAM

Cargo/Função: ANALISTA EM ARQUITETURA/ANALISTA EM ARQUITETURA

Atividade a ser desenvolvida:Participação no evento "VI Encontro Nacional de Obras e Serviços de Engenharia", conforme doc 0119892.

Origem: PORTO VELHO

Destino: BRASÍLIA

Período de afastamento: 23/09/2019 - 27/09/2019

Quantidade das diárias: 5,0

Meio de transporte: Aéreo

---

## Relações e Relatórios

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO 2018	OUTUBRO 2018	NOVEMBRO 2018	DEZEMBRO 2018	JANEIRO 2019	FEVEREIRO 2019	MARÇO 2019	ABRIL 2019	MAIO 2019	JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO 2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>6.664.115,17</b>	<b>7.092.906,75</b>	<b>6.822.388,53</b>	<b>12.477.356,28</b>	<b>7.493.420,32</b>	<b>7.232.538,23</b>	<b>7.032.182,21</b>	<b>6.891.655,37</b>	<b>6.924.864,56</b>	<b>9.670.437,83</b>	<b>7.369.502,93</b>	<b>7.487.521,53</b>	<b>93.158.889,71</b>	
Pessoal Ativo	5.178.238,24	5.411.789,68	5.342.018,79	10.240.348,80	5.933.511,33	5.644.124,13	5.393.105,91	5.274.466,77	5.307.672,13	7.228.201,71	5.730.823,85	5.849.600,39	72.533.921,73	
Vacacionamentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.829.655,98	4.967.213,04	4.821.153,35	9.289.686,03	5.356.255,95	5.091.402,16	4.856.509,67	4.730.385,36	4.840.258,99	6.690.064,03	5.203.749,65	5.255.055,36	65.931.429,57	
Obrigações Patronais	348.602,26	444.536,64	520.865,44	950.662,77	377.255,38	552.721,97	536.596,24	544.081,41	467.413,14	538.137,68	527.074,20	594.545,03	6.602.492,16	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.485.856,93	1.681.117,07	1.480.369,74	2.237.007,48	1.559.908,99	1.588.414,10	1.639.076,30	1.617.188,60	1.617.192,43	2.442.236,12	1.638.679,08	1.637.921,14	20.624.967,98	
Aposentadorias, Reserva e Refinanciam.	1.331.912,53	1.346.950,98	1.322.786,53	2.001.995,88	1.389.726,77	1.396.479,13	1.460.301,66	1.438.413,96	1.438.417,79	2.173.800,02	1.459.904,44	1.459.146,50	18.219.876,19	
Pensões	153.904,40	334.166,09	157.583,21	235.011,60	170.182,22	191.934,97	178.774,64	178.774,64	178.774,64	268.436,10	178.774,64	178.774,64	2.405.091,79	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>1.827.896,49</b>	<b>2.178.979,73</b>	<b>1.842.309,21</b>	<b>4.619.079,44</b>	<b>2.400.402,50</b>	<b>2.182.440,98</b>	<b>2.056.202,84</b>	<b>1.902.198,97</b>	<b>1.989.363,84</b>	<b>2.634.973,69</b>	<b>2.489.868,91</b>	<b>2.539.340,25</b>	<b>28.663.056,85</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	90.234,05	198.708,35	169.577,84	112.445,49	2.518,60	374.531,90	61.946,90	0,00	24.284,75	5.177,65	97.261,13	289.732,25	1.426.418,91	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	85.245,88	21.356,28	64.746,83	425.473,88	40.830,10	203.203,86	29.624,67	92.414,67	7.604,29	135.763,74	86.761,86	1.193.026,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.485.856,93	1.681.117,07	1.480.369,74	2.237.007,48	1.559.908,99	1.588.414,10	1.639.076,30	1.617.188,60	1.617.192,43	2.442.236,12	1.638.679,08	1.637.921,14	20.624.967,98	
Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind., Férias Indenizadas e Terço Constitucional de Férias)	251.805,51	213.908,43	171.005,35	2.204.879,64	412.501,03	178.664,88	151.975,78	255.385,70	255.471,99	179.955,63	618.164,96	524.925,00	5.418.643,90	
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>4.836.218,68</b>	<b>4.913.927,02</b>	<b>4.980.079,32</b>	<b>7.858.276,84</b>	<b>5.093.017,82</b>	<b>5.050.097,25</b>	<b>4.975.979,37</b>	<b>4.989.456,40</b>	<b>4.935.500,72</b>	<b>7.035.464,14</b>	<b>4.879.634,02</b>	<b>4.948.181,28</b>	<b>64.495.832,86</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>								<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)								7.346.381.226,94		-				
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)								0,00		-				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)								7.346.381.226,94		-				
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>								<b>64.495.832,86</b>		<b>0,88</b>				
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								76.402.364,76		1,04				
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								72.582.146,52		0,99				
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)								68.762.128,28		0,94				

FONTE: Balanço de setembro / 2018 a agosto / 2019 - SLAFEM 2019 - TCE - RO

## NOTA EXPLICATIVAS:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche, alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

A despesa decorrente da conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, sendo deduzida do cômputo da despesa com pessoal. Fundamento: Súmula nº 125/STJ - "O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória; Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória;

Deliberação exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Sessão Administrativa do dia 16 de agosto de 2010 - Abono Pecuniário de Férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias. DM-GP-TC 0477/2017-GP.

Acórdão APL-TC 00135/18 (Proc.º 02066/2017) - Determina o registro do valor das despesas com Pessoal Inativo e Pensionista, nos RGFs dos quadrimestres futuros, no montante da despesa bruta com pessoal, bem como a devida dedução dessa quantia para o fim de apurar o cumprimento do limite de despesa com pessoal previsto no art. 20, II, "a", da LRF.

**Avisos****ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/TCE-RO-2019

PROCESSO Nº. 002529/2019

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nºs 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2019/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de MacBooks Pro - Apple com AppleCare Protection Plan de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e de licenças de softwares diversos (Suite Adobe Creative Cloud for Teams para macOS, Office Home & Business 2016 para macOS, Parallels Desktop 11 para macOS e CorelDRAW Graphics Suite X8), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 01 do Edital de Pregão Eletrônico 24/2019/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

DADOS DO PROPONENTE			
Fornecedor:	TM SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI		
CPF/CNPJ:	27.390.044/0001-21	Telefone/Fax:	(61) 3575-0309
Endereço:	RUA 09, NORTE, LOTE 01, SALA 401	Cidade/UF:	BRASÍLIA/DF
Complemento:	BAIRRO: ÁGUAS CLARAS	CEP:	71908-540
E-mail:	tmsolucoesintegradas@gmail.com		
Representante:	MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA		
DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA		
CPF:	930.178.715-68	Telefone/Fax:	(61) 3575-0309
RG:	3.070.11	Expedido por:	SSP/DF
Naturalidade:	SALVADOR/BA	Nacionalidade:	BRASILEIRA
Cargo/Função:	EMPRESÁRIA		
Endereço:	RUA ALECRIM, 04, APTO 1803, EDIFÍCIO MIRANTE	Cidade/UF:	BRASÍLIA/DF

Complemento:	BAIRRO: ÁGUAS CLARAS		CEP:	71909-360				
E-mail:	tmsolucoesintegradas@gmail.com							
DADOS BANCÁRIOS								
Ins tuição:	BANCO DO BRASIL	AG.:	4594-2	C.C.:	53512-5			
tens com AMPLA PARTICIPAÇÃO								
Item	Descrição				Unid.	Quan dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MacBook Pro 13,3" com garan a on-site de 36 meses, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo II do Edital.				Unid.	6	R\$ 16.255,00	R\$ 97.530,00

Valor da Proposta: R\$ 97.530,00 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta reais).

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCE-RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

#### CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.

2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

#### CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA-IBGE específico, se houver.

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 24/2019.

2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.

5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA  
Representante da empresa TM SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

logotipo

Documento assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral, em 19/09/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por MAIRA BARBOSA DE ALMEIDA, Usuário Externo, em 20/09/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador 0138319 e o código CRC D558C331.

#### ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO Nº ....  
Local, data.  
À Senhora  
Cleice de Pontes Bernardo,  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria.  
Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327  
Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº ... /.....

Senhora Secretária,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº ..... e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantajosidade obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável  
Cargo/Função  
Órgão solicitante

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/TCE-RO-2019

PROCESSO Nº. 002529/2019

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nºs 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2019/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de MacBooks Pro - Apple com AppleCare Protection Plan de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e de licenças de softwares diversos (Suite Adobe Creative Cloud for Teams para macOS, Office Home & Business 2016 para macOS, Parallels Desktop 11 para macOS e CorelDRAW Graphics Suite X8), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 04 do Edital de Pregão Eletrônico 24/2019/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

DADOS DO PROPONENTE			
Fornecedor:	L3 INFORMÁTICA LTDA – EPP		
CPF/CNPJ:	21.270.587/0001-29	Telefone/Fax:	(11) 2598-6805 / (11) 3380-1005
Endereço:	Rua Amparo, 315	Cidade/UF:	São Bernardo do Campo/SP
Complemento:	Sala 23	CEP:	09751-350
E-mail:	lucas.ribeiro@l3so ware.com.br		
Representante:	LUCAS RIBEIRO LOPES		
DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	LUCAS RIBEIRO LOPES		
CPF:	366.324.698-17	Telefone/Fax:	(11) 2598-6805 / (11) 3380-1005

RG:	46.622.478-3	Expedido por:	SSP/SP
Naturalidade:	São Paulo	Nacionalidade:	Brasileira
Cargo/Função:	Sócio Diretor Comercial		
Endereço:	Av. Armando Italo Se , 661	Cidade/UF:	São Bernardo do Campo / SP
Complemento:	Apartamento 206	CEP:	09760-280
E-mail:	lucas.ribeiro@l3so ware.com.br		

## DADOS BANCÁRIOS

Ins tuição:	Banco do Brasil	AG.:	0442-1	C.C.:	270.083-2
-------------	-----------------	------	--------	-------	-----------

tens com AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quan dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Parallels Desktop 11 para macOS, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo II do Edital.	Unid.	6	R\$ 615,00	R\$ 3.690,00

Valor da Proposta: R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais ).

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCE-RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

## CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.

2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

#### CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA-IBGE específico, se houver.

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 24/2019.

2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

LUCAS RIBEIRO LOPES  
Representante da empresa L3 INFORMÁTICA LTDA – EPP

logotipo

Documento assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral, em 19/09/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por LUCAS RIBEIRO LOPES, Usuário Externo, em 20/09/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador 0139074 e o código CRC 99DD06F2.

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO Nº ....  
Local, data.  
À Senhora  
Cleice de Pontes Bernardo,  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria.  
Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327

Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº ... /.....

Senhora Secretária,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº ..... e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantajosidade obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável  
Cargo/Função  
Órgão solicitante

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/TCE-RO-2019

PROCESSO Nº. 002529/2019

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nºs 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2019/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de MacBooks Pro - Apple com AppleCare Protection Plan de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e de licenças de softwares diversos (Suite Adobe Creative Cloud for Teams para macOS, Office Home & Business 2016 para macOS, Parallels Desktop 11 para macOS e CorelDRAW Graphics Suite X8), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 05 do Edital de Pregão Eletrônico 24/2019/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

DADOS DO PROPONENTE			
Fornecedor:	TRC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		
CPF/CNPJ:	32.699.271/0001-73	Telefone/Fax:	(11) 5841-7694
Endereço:	RUA CAPITÃO VASCONCELOS, 238	Cidade/UF:	SÃO PAULO/SP
Complemento:	JD OLINDA	CEP:	05765-180
E-mail:	contato@cursosweb.com.br		
Representante:	JORDAN MOREIRA GUIMARÃES COSTA		

DADOS DO PREPOSTO					
Nome:	JORDAN MOREIRA GUIMARÃES COSTA				
CPF:	481.202.038-79	Telefone/Fax:	(11) 5841-7694		
RG:	37.706.588-2	Expedido por:	SSP/SP		
Naturalidade:	São Paulo/SP	Nacionalidade:	Brasileiro		
Cargo/Função:	Administrador				
Endereço:	RUA CAPITÃO VASCONCELOS, 238	Cidade/UF:	São Paulo/SP		
Complemento:	JD OLINDA	CEP:	05765-180		
E-mail:	contato@cursosweb.com.br				
DADOS BANCÁRIOS					
Ins tuição:	Bradesco	AG.:	1229	C.C.:	5696-0
tens com AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quan dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	CorelDRAW Graphics Suite X8, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo II do Edital.	Unid.	6	R\$ 1.133,00	R\$ 6.798,00

Valor da Proposta: R\$ 6.798,00 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais).

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCE-RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

#### CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

#### CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - 3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA-IBGE específico, se houver.
  - 3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 4.1. Pela Administração, quando:
  - 4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
  - 4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
  - 4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
  - 5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 24/2019.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

JORDAN MOREIRA GUIMARÃES COSTA  
Representante da empresa TRC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

logotipo

Documento assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral, em 20/09/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por JORDAN MOREIRA GUIMARÃES COSTA, Usuário Externo, em 20/09/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador 0139159 e o código CRC 0212E1FD.

#### ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO  
OFÍCIO Nº .....

Local, data.  
 À Senhora  
 Cleice de Pontes Bernardo,  
 Secretária Executiva de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
 Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria.  
 Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327  
 Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº ... /.....

Senhora Secretária,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº ..... e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantajosidade obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável  
 Cargo/Função  
 Órgão solicitante

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/TCE-RO-2019

PROCESSO Nº. 002529/2019

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nºs 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2019/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de MacBooks Pro - Apple com AppleCare Protection Plan de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e de licenças de softwares diversos (Suite Adobe Creative Cloud for Teams para macOS, Office Home & Business 2016 para macOS, Parallels Desktop 11 para macOS e CorelDRAW Graphics Suite X8), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 03 do Edital de Pregão Eletrônico 24/2019/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

### DADOS DO PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE			
Fornecedor:	KA TECNOLOGIA TREINAMENTOS E ARTES EIRRELI - ME		
CPF/CNPJ:	28.315.087/0001-05	Telefone/Fax:	911) 4191-9474

Endereço:	Alameda Mamoré, 535 - Conj. 1110	Cidade/UF:	BARUERI/SP
Complemento:	Alphaville Industrial	CEP:	06454-040
E-mail:	adm@kaso ware.com.br		
Representante:	RAFAEL NASCIMENTO CALDAS H. DOS SANTOS		

## DADOS DO PREPOSTO

Nome:	RAFAEL NASCIMENTO CALDAS H. DOS SANTOS		
CPF:	439.413.308-45	Telefone/Fax:	(11) 4191-9474
RG:	50624463-5	Expedido por:	SSP/SP
Naturalidade:	São Paulo	Nacionalidade:	BRASILEIRO
Cargo/Função:	Diretor		
Endereço:	Rua Alberto Frediani, nº 471	Cidade/UF:	Santana de Parnaíba/SP
Complemento:	Jardim Frediani	CEP:	06502-155
E-mail:	rafael.santos@kaso ware.com.br		

## DADOS BANCÁRIOS

Ins tuição:	Banco Itaú	AG.:	8217	C.C.:	20101-4
-------------	------------	------	------	-------	---------

tens com AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quan dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Office Home & Business 2016 para macOS, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo II do Edital.	Unid.	6	R\$ 924,00	R\$ 5.544,00

Valor da Proposta: R\$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOeTCE-RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - 3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
    - 3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA-IBGE específico, se houver.
  - 3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 4.1. Pela Administração, quando:
  - 4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
  - 4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
  - 4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 24/2019.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

RAFAEL NASCIMENTO CALDAS H. DOS SANTOS  
Representante da empresa KA TECNOLOGIA TREINAMENTOS E ARTES EIRRELI - ME

logotipo

Documento assinado eletronicamente por JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral, em 19/09/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL NASCIMENTO CALDAS H. DOS SANTOS, Usuário Externo, em 20/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador 0138973 e o código CRC E344FCB8.

## ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO Nº ....

Local, data.

À Senhora

Cleice de Pontes Bernardo,

Secretária Executiva de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria.

Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327

Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº ... /.....

Senhora Secretária,

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços nº... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº ..... e seus anexos:

(inserir tabela com os itens pretendidos)

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou pesquisas de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmou a vantajosidade obtida com o processo de adesão da referida ARP, conforme cálculos em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será o Sr. ... telefone: (...) ..., email: ...

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável

Cargo/Função

Órgão solicitante

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de ARP nº 40/2019/DIVCT

GERENCIADOR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

FORNECEDOR – A. C. F. MOREIRA - ME

CNPJ: 04.410.553/0001-27

ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 948, Olaria, Porto Velho / RO, CEP: 76801-234.

TEL/FAX: (69) 3229-8120

E-MAIL: acfmoreiralda@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: Ana Carolina Ferreira Moreira

OBJETO – Fornecimento de 9.450 (nove mil quatrocentos e cinquenta) cargas de água mineral em garrações de 20 litros, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos do pregão eletrônico nº25/2019/TCE-RO e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras. Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	1	Aquisição de água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	GL	9.450	FRIAGUA	R\$ 3,30	R\$ 31.185,00

Valor Global da Proposta : R\$ 31.185,00 (trinta e um mil cento e oitenta e cinco reais).

VALIDADE – O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCER ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado.

PROCESSO – 006626/2019

FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, representante da empresa A. C. F. MOREIRA - ME.

DATA DA ASSINATURA – 20/09/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019/DIVCT

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA A.C. FAUSTINO EIRELI - EPP.

DO OBJETO - Reforma do Anexo III do TCE-RO, localizado no endereço: Av. Presidente Dutra, 4250, Olaria, Porto Velho/RO, em regime de empreitada por preço unitário, a fim de atender as necessidades do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital de Concorrência nº 01/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo SEI nº 002009/2018/TCE-RO.

DAS ALTERAÇÕES - Alterar os Itens 2.1 e 4.1, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 3.676.363,23 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), passando a ser de R\$ 3.738.259,02 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), considerando o acréscimo de R\$ 61.895,79 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ação Programática 01.122.1265.1421 – Reforma e Adaptação de Imóveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Nota de Empenho nº 001356/2019.

DO PROCESSO - 002009/2018/TCE-RO.

ASSINARAM - A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor ADENILSON CASAGRANDE FAUSTINO, representante legal da empresa A. C. FAUSTINO EIRELI - EPP.

DATA DA ASSINATURA: 23.09.2019

## Licitações

### Avisos

### ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO de Licitação - ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 528/2019, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 5424/2019/SEI, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a ALTERAÇÃO do

certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade interessada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 08/10/2019, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Contratação de serviço telefônico fixo comutado local (STFC), para ligações de fixo para fixo local (dentro do mesmo município) e de fixo para móvel (dentro do Estado de Rondônia), incluindo o serviço de discagem direta a ramal – DDR e 04 (quatro) feixes do tipo E1 com sinalização ISDN, para até 350 (trezentos e cinquenta) ramais, e de identificação de chamadas, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 174.818,24 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

JANAINA CANTERLE CAYE  
Pregoeira

---